



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

O **Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade e do Regimento Interno do Conselho Universitário, no artigo 7º, inciso XIV, tendo em vista a deliberação do plenário, em reunião do dia 05 de setembro de 2014 e o Processo Nº 46.000.227/2014-UEAP.

RESOLVE :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A execução descentralizada de programas de governo e ações da **Universidade do Estado do Amapá (UEAP)** que importem transferência de recursos financeiros para pessoas físicas será efetivada por meio da celebração de termo de Compromisso de apoio financeiro a pesquisador efetivos da Instituição contemplados em editais próprios da UEAP com projetos de pesquisa nos termos desta resolução, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, considera-se:

- I. termo de Compromisso de apoio financeiro a projetos de pesquisa: acordo caracterizado pela participação financeira da UEAP, objetivando o atendimento de solicitação de apoio às atividades técnico-científicas inerentes aos Editais para selecionar projetos de pesquisa que tenham sido aprovados pelas respectivas Pró-Reitorias UEAP;
- II. UEAP: órgão do Governo do Estado responsável pelo apoio a projetos de pesquisa, a pessoas físicas, na forma de transferência de recursos financeiros;
- III. Cartão BB Pesquisa: Cartão com função de Crédito, fornecido pelo Banco do Brasil mediante contrato com a Instituição Contratante (UEAP), para utilização pelos pesquisadores como meio de pagamento nas aquisições de bens e serviços;
- IV. beneficiário: pesquisador responsável pela execução de projeto de pesquisa, com residência comprovada no Estado e com vínculo empregatício ou funcional com a UEAP;
- V. termo aditivo: instrumento que tenha como objetivo a modificação de termo de Compromisso existente que deve ser formalizado, obrigatoriamente, durante o período de vigência do mesmo.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

Art. 3º O beneficiário do termo de Compromisso compromete-se a:

- I. executar atividades pertinentes ao projeto de pesquisa para o qual recebeu apoio financeiro;
- II. apresentar documentação para emissão do Cartão BB Pesquisa, específico para cada projeto de apoio financeiro concedido pela UEAP, identificando seu nome e CPF, com número de Edital correspondente;
- III. informar o número da conta e o código/prefixo da agência bancária quando da devolução do termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário.
- IV. movimentar os valores através do Cartão BB pesquisa somente para pagamento de documento hábil e idôneo, especificando o pagamento para cada valor movimentado, podendo as despesas de pronto pagamento serem efetuadas em espécie mediante comprovante;
- V. apresentar, no prazo determinado em Edital ao qual foi submetido, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão do programa ou do projeto aprovado;
- VI. o projeto aprovado poderá ser alterado por motivo de força maior, desde que não se altere o objeto ou finalidade, mediante apresentação de justificativa homologada pela respectiva Pró-Reitoria;
- VII. atuar, sem remuneração, como consultor *ad hoc*, sempre que lhe for solicitado pela UEAP;
- VIII. utilizar, no prazo previsto, os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, conforme aprovado no Plano de Trabalho, que deverá ser elaborado em conformidade com o disposto no modelo constante no Edital e ser parte integrante do termo de Compromisso;
- IX. permitir e facilitar à UEAP acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos;
- X. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto;
- XI. apresentar relatório técnico parcial das atividades desenvolvidas quando da apresentação de cada prestação de contas;
- XII. em qualquer hipótese, não transferir a terceiros as obrigações assumidas com a UEAP;
- XIII. solicitar prorrogação de prazo de execução do projeto, desde que justificada a real necessidade, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência estabelecida no termo de Compromisso, cuja implementação será feita por meio de termo aditivo;
- XIV. aplicar os recursos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, caso sua utilização estiver prevista para prazos superiores a 1 (um) mês;
- XV. solicitar à UEAP o bloqueio da de cartões em caso de extravio, roubo, furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- XVI. assumir despesas e riscos decorrentes da utilização do cartão pesquisador;
- XVII. os pesquisadores utilizarão os cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal do Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões.

Art. 4º É vedado ao beneficiário:

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

- I. promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- II. efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- III. a compra de bônus de organismos internacionais com o objetivo de adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto;
- IV. utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- V. transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes;
- VI. executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de Compromisso;
- VII. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII. efetuar despesas com complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, e similares;
- IX. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência;
- X. realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Art. 5º A instituição disponibilizará a infraestrutura necessária à execução do projeto.

Art. 6º É de responsabilidade da UEAP :

II. executar todos os procedimentos relativos à movimentação bancária da conta específica do projeto na instituição financeira.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 7º O beneficiário poderá realizar despesa na forma de:

- I. despesas correntes: para adquirir material de consumo nacional ou importado, bolsas, outros serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, passagens, diárias, alimentação, hospedagem, deslocamento para cobrir despesas com trabalho de campo, para cumprir atividades diretamente vinculadas ao projeto, constantes no Plano de Trabalho;
- II. despesas de capital: para adquirir equipamentos e outros materiais permanentes, nacionais ou importados, inclusive material bibliográfico.

Art. 8º Todo comprovante de despesa relativo a custeio ou capital deverá ser emitido em nome da UEAP/nº do termo de Compromisso, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos ou contratados.

Parágrafo único. Caso a descrição da UEAP/nº do termo de Compromisso no comprovante de despesa não seja possível, devido à limitação de espaço no campo destinado, poderá ser informado o nº do termo de Compromisso em outra parte do documento.

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

Art. 9º Não serão aceitos comprovantes que contenham, em quaisquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos ou, ainda, notas fiscais com prazo de validade vencido.

Art. 10. Os comprovantes de despesa deverão ser apresentados em via original, contendo o número do termo de Compromisso e os documentos que comprovem a utilização do recurso para a efetivação do pagamento, organizados cronologicamente e numerados sequencialmente, antes da transcrição nos formulários da prestação de contas.

Art. 11. O processo de aquisição de bens e serviços deverá atender a legislação vigente.

Art. 12. Quando ocorrer aquisição de bens patrimoniais por meio de importação, deverá ser encaminhada, por ocasião da prestação de contas, cópia autenticada da seguinte documentação:

- I. contrato de câmbio;
- II. declaração de importação;
- III. fatura comercial; e
- IV. qualquer outra documentação que comprove a importação, quando se fizer necessário;

Parágrafo único. A autenticação poderá ser feita por cartório competente ou por servidor público devidamente identificado, em cotejo com o documento original.

Art. 13. Na hipótese do beneficiário efetuar viagem a serviço do projeto, deverá utilizar o formulário “Declaração de Diárias”, disponível no sítio eletrônico da UEAP, em que deverá constar o objetivo da viagem, o período e o destino, bem como comprovantes das despesas com o meio de transporte utilizado, apresentados quando da prestação de contas.

Parágrafo único. Os estudantes e estagiários que participarem do projeto poderão ser reembolsados das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção previstas no Plano de Trabalho, sendo a eles vedada a concessão de diárias.

Art. 14. Se o beneficiário realizar pagamento de diárias a terceiros que estejam trabalhando no projeto como colaboradores deverá utilizar o formulário “Declaração de Diárias”.

Art. 15. Para pagamento de diárias, deverão ser utilizados os valores constantes na “Tabela de Diárias” disponível no sítio eletrônico da UEAP, à exceção daquelas estipuladas nos convênios de cooperação internacional, cujo valor seja pago pela contrapartida estrangeira.

CAPÍTULO IV

DE TERCEIROS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Art. 16. O pessoal envolvido na execução do projeto não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a UEAP e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário que contratou a execução dos serviços.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 17. Todos os bens adquiridos com apoio financeiro a projetos integrarão o patrimônio da UEAP e serão depositados na instituição interveniente, primeiro depositário, e sob guarda do beneficiário, na condição de segundo depositário, mediante assinatura de termo de depósito, disponível no sítio eletrônico da UEAP.

Art. 18. Ao adquirir os bens, conforme previsto no projeto, o beneficiário deverá encaminhar, imediatamente, cópia da nota fiscal ao setor de material e patrimônio da UEAP que emitirá o respectivo termo de depósito.

Art. 19. O beneficiário, ao adquirir bens, deverá imediatamente encaminhar cópia da nota fiscal ao setor de patrimônio da instituição, que os registrará como “Bens de Terceiros - UEAP”.

Art. 20. Ao receber o termo de depósito o beneficiário deverá conferi-lo e assiná-lo em conjunto com o representante legal da instituição, encaminhando, a seguir, ao Serviço de Material e Patrimônio da UEAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Os depositários são responsáveis pela manutenção do bem em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo solidariamente pelos danos ocorridos.

Art. 22. Correrão às expensas do beneficiário e da instituição interveniente todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos até a restituição dos mesmos à UEAP.

Art. 23. Sem prévia e expressa autorização da UEAP, é vedada a transferência do depósito dos bens para outro local ou estabelecimento.

Parágrafo único. Correrão por conta e risco exclusivo dos depositários todas as despesas decorrentes da transferência do depósito dos bens e os eventuais danos causados.

Art. 24. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o beneficiário, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato à UEAP, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 26. O beneficiário compromete-se a fornecer à UEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação e funcionamento, facultadas as inspeções locais.

Art. 27. O beneficiário deverá informar à UEAP quando os bens em seu poder serão devolvidos, em razão de conclusão do projeto ou da sua não utilização.

Art. 28. Após a aprovação da prestação de contas do beneficiário do projeto e a instrução de processo específico, a UEAP poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais adquiridos, de acordo com a legislação vigente que regulamenta o reaproveitamento, movimentação, alienação e outras formas de desfazimento de material mediante a assinatura de “Termo de Doação”, disponível no sítio eletrônico da UEAP.

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

§ 1º Fica vedada a doação dos bens patrimoniais adquiridos na execução do projeto a instituições não sediadas no Estado.

§ 2º A publicação do extrato do termo de doação no Diário Oficial do Estado deverá ser providenciada pela UEAP, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 29. Caso as atividades realizadas sob o termo de Compromisso originarem inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção como direito de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade intelectual à UEAP.

Art. 30. Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho, conforme disposto na Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, e nas normas administrativas da UEAP.

CAPÍTULO VII DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

Art. 31. Os trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa que a sua concretização e seu autor ou autores receberam apoio financeiro da UEAP.

Art. 32. O material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, quando se referirem a trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela UEAP e disponibilizados em seu sítio eletrônico, devem trazer a sua logomarca em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Art. 33. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto, bem como de qualquer outro benefício concedido pela UEAP será suspensa quando ocorrer:

- I. na forma da legislação pertinente, a não comprovação da boa e regular utilização da parcela anteriormente recebida;
- II. desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;
- III. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas do projeto;
- IV. descumprimento de qualquer cláusula ou condição do termo de outorga.

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

Parágrafo único. A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

Art. 34. O beneficiário que não tenha seu relatório aprovado será considerado inadimplente e os pagamentos serão suspensos, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela UEAP.

Art. 35. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à UEAP, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas do projeto será encaminhada à UEAP no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do termo de Compromisso.

Parágrafo único. Os requerimentos de suplementação orçamentária e financeira ficarão condicionados à análise técnica e disponibilidade orçamentária da UEAP, cuja implementação será feita por termo aditivo.

Art. 37. A prestação de contas deve ser dividida por item orçamentário de despesas correntes e de capital e deverá ser apresentada em documentos separados, os quais receberão o mesmo número de protocolo, contemplando a documentação relacionada a seguir:

- I. relatório técnico, em modelo disponível no sítio eletrônico da UEAP;
- II. Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados, devidamente assinado,
- III. comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: nota fiscal, recibo, declaração de diárias, bilhete de passagem, guia de recolhimento de tributos, dentre outros, dispostos em ordem cronológica;
- IV. extrato do Cartão BB Pesquisa, com toda a movimentação no período compreendido desde o recebimento dos recursos até a data da prestação de contas;
- V. conciliação dos pagamentos com o extrato do Cartão BB Pesquisa para os movimentos que não foram compensados até a data da prestação de contas, quando for o caso;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não utilizados, à conta bancária indicada pela UEAP;
- VII. termos de depósito devidamente preenchidos e assinados pelos depositários;
- VIII. comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição, quando for o caso.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue diretamente no protocolo da UEAP, que emitirá o documento “Recebimento de Prestação de Contas”.

§ 2º Toda documentação exigida para prestação de contas deve ser apresentada em folha tamanho A4.

RESOLUÇÃO N.67/2014-CONSU/UEAP

Art. 38. Os pedidos de informações realizados pela UEAP ou pela Auditoria do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado - TCE sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu recebimento.

Art. 39. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo único. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Art. 40. Os documentos constantes das prestações de contas, em cópias autenticadas, deverão ser mantidos pelo beneficiário em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE dos recursos transferidos.

Art. 41. Será considerado em situação de inadimplemento, devendo a UEAP, proceder à inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo, o beneficiário que:

- I. deixar de apresentar relatório técnico ou a prestação de contas, parcial ou final, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados;
- II. tiver o seu relatório técnico e a sua prestação de contas não aprovados pela UEAP.

Art. 42. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas, cumpridas todas as demais condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

Parágrafo único. Caso não cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis, fica o beneficiário sujeito às penalidades da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP em Macapá, 08 de setembro de 2014.

Macapá, 05 de setembro de 2014.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor